RECURSO ESPECIAL Nº 1.814.290 - SE (2019/0103310-0)

RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
RECORRIDO : ARTLINE IND E COM DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA com fundamento no art. 105, III, *a*, da Constituição Federal.

Após decisão proferida pelo juízo singular em que foi indeferido o pedido de inscrição do nome do executado no cadastro de inadimplentes via SERASAJUD, o IBAMA interpôs recurso de agravo de instrumento, o qual teve seu provimento negado pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, restando consignado o entendimento de que (i) não cabe ao Poder Judiciário, no âmbito da execução fiscal, proceder a inscrição do nome do executado no cadastro de inadimplentes e que (ii) não houve assinatura de termo de convênio pelo Tribunal *a quo* capaz de viabilizar o pleito de inscrição elaborado pelo exequente. O referido acórdão foi assim ementado, *in verbis*:

> PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA A INCLUSÃO DOS NOMES DOS EXECUTADOS. EXEQUENTE DISPÕE DOS MEIOS PRÓPRIOS. ART. 782, §3°, DO CPC/15. FACULDADE DO JUIZ. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 20/2014 DO CNJ. SERASAJUD. INEXISTÊNCIA DE ADESÃO POR PARTE DESSE REGIONAL. PRECEDENTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.
>
> 1. Agravo de instrumento interposto ante decisão que indeferiu pleito de inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes dos sistemas bancário/comercial pelo Poder Judiciário (SERASAJUD), por entender que cabe ao exequente tal inclusão.
>
> 2. Desnecessidade de atuação por parte do Poder Judiciário, na inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. O art. 782, em seu §3° do CPC/15, dispõe que o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes, não estando ele obrigado a determinar, caso não entenda necessário, a medida requerida.
>
> 3. Considerando que tenha sido firmado Termo de Cooperação Técnica n° 20/2014, celebrado entre o CNJ e a SERASA S.A, com a funcionalidade de inclusão por meio da respectiva decisão judicial do nome de devedores no SERASA como meio de coerção para satisfação do débito, esta Corte ainda não aderiu ao referido Termo, de forma que tal conduta torna-se inviável em razão da impossibilidade de utilização do sistema em questão.
>
> 4. O exequente dispõe dos meios para incluir o nome do devedor nos

> cadastros de inadimplentes, razão pela qual descabe qualquer obrigação do Juízo, nesse sentido, nos termos do §3° do art. 782 do CPC/15.
>
> 5. Incube ao credor adotar as providências cabíveis para inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, não havendo necessidade de ordem judicial para tanto. Precedentes.
>
> 6. Agravo de instrumento improvido.

Os embargos de declaração interpostos foram improvidos.

Contra a decisão cuja ementa se encontra acima transcrita, o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA interpôs o presente recurso especial, apontando violação ao art. 782 do CPC/2015.

Sustenta, em síntese, que a inclusão do nome do devedor no cadastro de inadimplentes junto ao SERASAJUD independe da existência de convênio e, por constituir medida coercitiva que prestigia a razoável duração do processo e a celeridade, deve ser determinada pelo juízo no âmbito da execução fiscal.

É o relatório. Decido.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se encontra pacificada no sentido de que o pedido de inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, tais como SERASAJUD ou SERASA, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC/2015, não pode ser recusado pelo Poder Judiciário a pretexto de inexistência de convênio para negativação pela via eletrônica, tendo em vista a possibilidade de expedição de ofício para atendimento do pleito.

No mesmo sentido, destacam-se os seguintes precedentes:

> PROCESSUAL CIVIL. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. PLEITO JUDICIAL. POSSIBILIDADE.
>
> I - O pedido de inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, tais como SERASAJUD ou SERASA, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC/2015, não pode ser recusado pelo Poder Judiciário a pretexto de inexistência de convênio para negativação pela via eletrônica, tendo em vista a possibilidade de expedição de ofício para atendimento do pleito.
>
> II - Tal entendimento vai de encontro com o objetivo de promover a razoável duração do processo e a cooperação processual, além de impor medidas necessárias para a solução satisfativa do feito, conforme interpretação dos arts. 4º, 6º e 139, IV, todos do CPC/2015.
>
> III - Recurso especial provido.
>
> (REsp 1736217/SC, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2019, DJe 01/03/2019)
>
> TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. DÍVIDA FISCAL. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO. SERASA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ.

1. Inexiste violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida.

2. Descumprido o necessário e indispensável exame dos dispositivos de lei invocados pelo acórdão recorrido, apto a viabilizar a pretensão recursal da recorrente, a despeito da oposição dos embargos de declaração. Incidência da Súmula 211/STJ.

3. Não configura contradição afirmar a falta de prequestionamento e afastar indicação de afronta ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que é perfeitamente possível o julgado se encontrar devidamente fundamentado sem, no entanto, ter decidido a causa à luz dos preceitos jurídicos desejados pela postulante, pois a tal não está obrigado.

4. "É possível a inclusão de débitos de natureza tributária inscritos em dívida ativa nos cadastros de proteção ao crédito, independentemente de sua cobrança mediante Execução Fiscal" (RMS 31.859/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 1/7/2010).

5. O teor da Súmula 83/STJ aplica-se, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Precedentes.

6. Inadmitido o recurso especial com base na Súmula 83 do STJ, incumbiria à parte interessada apontar precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão impugnada, procedendo ao cotejo analítico entre eles.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp 800.895/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2015, DJe 05/02/2016)

MANDADO DE SEGURANÇA. DÍVIDA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. INCLUSÃO NO SERASA. POSSIBILIDADE.

1. É possível a inclusão de débitos de natureza tributária inscritos em dívida ativa nos cadastros de proteção ao crédito, independentemente de sua cobrança mediante Execução Fiscal.

2. Hipótese em que a impetrante não questiona o débito em si, mas apenas sua inclusão no Serasa.

3. Recurso Ordinário não provido.

(RMS 31.859/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/06/2010, DJe 01/07/2010)

Nessa mesma esteira, esta Corte Superior tem entendimento pacífico no sentido de que compete ao juízo da execução fiscal a inclusão do nome dos executados nos cadastros de inadimplentes, tais como BACENJUD, RENAJUD, SERASAJUD, Serasa, etc.

Sobre o assunto, confiram-se os seguintes precedentes:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE.

I – O pedido de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, tal como o SerasaJUD, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC/2015, não pode ser recusado pelo Poder Judiciário sob o argumento de que

tal medida é inviável em via de execução fiscal.

II – Tal entendimento vai de encontro com o objetivo de promover a razoável duração do processo e a cooperação processual. Além disso, compete ao juízo da execução fiscal tomar as medidas necessárias para a solução satisfativa do feito, conforme interpretação dos arts. 4º, 6º e 139, IV, todos do CPC/2015.

III – Recurso especial provido. (REsp n. 1.799.572/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, Julgado em 09/5/2019.).

MANDADO DE SEGURANÇA. DÍVIDA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. INCLUSÃO NO SERASA. POSSIBILIDADE.

1. É possível a inclusão de débitos de natureza tributária inscritos em dívida ativa nos cadastros de proteção ao crédito, independentemente de sua cobrança mediante Execução Fiscal.

2. Hipótese em que a impetrante não questiona o débito em si, mas apenas sua inclusão no Serasa.

3. Recurso Ordinário não provido.

(RMS 31.859/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/06/2010, DJe 01/07/2010)

Ante o exposto, com fundamento no art. 255, § 4º, III, do RISTJ, dou provimento ao recurso especial para determinar ao juízo da execução fiscal que inclua o executado no cadastro de inadimplentes.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator